



348/12

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Contrato nº. 0010/2012

Norma(s) de referência: **NBR ISO 9001:2008**

Por este particular instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Certificação, o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia GO, CEP 74645-070, doravante denominado ICQ BRASIL, neste ato representado pela Superintendente, Sra. **TATIANA RENATA PEREIRA JUCÁ**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO-AGIR** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, com sede na Avenida Vereador José Monteiro nº 1655, Qd. Área Lt. Área, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, Cep: 74.653,230, doravante denominada CONTRATANTE, aqui representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **SÉRGIO DAHER**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Certificação, pelo ICQ BRASIL, do Sistema de Gestão de Qualidade da CONTRATANTE em conformidade com a norma de referência NBR ISO 9001:2008.

Parágrafo Primeiro - A presente certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de deferimento pela Comissão de Certificação.

Parágrafo Segundo – O certificado será emitido quando for aprovado pela Comissão de Certificação, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não-conformidade, desde que as situações não-conformes sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As validades dos certificados serão de 12 meses, os quais serão substituídos por outros certificados de igual validade somente após realização da primeira e segunda auditoria de supervisão semestral ou anual, respectivamente.

Parágrafo Quarto – A quantidade de dias de auditoria da fase 1 e 2 serão definidos após o agendamento por parte da CONTRATANTE. O intervalo máximo entre as duas fases é de 90 (noventa) dias contados a partir do último dia de realização da Fase 1, para solução de preocupações porventura evidenciadas nesta ocasião.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATANTE na época da auditoria de supervisão tenha unidades de trabalho em raio de distância superior ao da época da auditoria de Certificação, uma proposta separada será encaminhada para ajuste dos custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema de gestão da qualidade, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- respeitar e acatar os relatórios do ICQ BRASIL;
- comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema de gestão da qualidade, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;

RE-CCS - Revisão: 17 – 06/04/2010 - Página 1 de 6



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

- d) acatar as condições estabelecidas no RC-SGQ - Regulamento para Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) aceitar, quando escolhida, a auditoria do INMETRO em suas Auditorias Testemunhas, acompanhado ou não do ICQ BRASIL;
- g) enviar quando solicitado pelo ICQ BRASIL, os seguintes documentos e informações: cópia da primeira e última alteração dos documentos de constituição da empresa; cópia do CNPJ; cópia do alvará de funcionamento, cópia do contrato de trabalho e da carteira do profissional do responsável técnico registrado no Conselho Regional competente, acompanhado do endereço completo para correspondência;
- h) responsabilizar-se em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL os dias de realização da auditoria de supervisão, no prazo máximo de 12 e 24 meses após a realização da auditoria inicial de certificação ou de recertificação, e de possível adequação à norma, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É responsabilidade da CONTRATANTE custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de escopo e/ou alteração em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ICQ BRASIL

São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) certificar o Sistema de Gestão da Qualidade da CONTRATANTE conforme a(s) norma(s) aplicáveis, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) realizar auditoria Fases 1 e 2 no Sistema de Gestão da Qualidade da CONTRATANTE;
- c) realizar auditorias de supervisão, para assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade permaneça de acordo com os padrões estabelecidos para a Certificação;

Parágrafo Primeiro – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa está de acordo com a norma em questão em 2 (duas) vias nos seguintes Escopos:

NBR ISO 9001:2008

Serviço de reabilitação e readaptação voltados ao atendimento de pessoas com deficiência física e/ou auditiva, incluindo a fabricação e comercialização de órteses e próteses.

Parágrafo Segundo – Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.



**CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O investimento da Certificação conforme a NBR ISO 9001:2008 para 03 (três) anos de contrato é de R\$ R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), sendo que a CONTRATANTE pagará ao ICQ BRASIL da seguinte forma:

- a) R\$ 8.005,90 (Oito mil e cinco reais e noventa centavos) a serem pagos no dia da auditoria de certificação;
- b) R\$4.747,05 (Quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) a serem pagos no dia da primeira auditoria de supervisão;
- c) R\$4.747,05 (Quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) a serem pagos no dia da segunda auditoria de supervisão;

Parágrafo Primeiro – No investimento de Certificação estão inclusos:

- Auditoria de Recertificação, com 9,0 (nove dias) de duração;
- 02 (duas) auditorias de supervisão (intervalos anuais) com duração de 4,0 (quatro dias) cada uma;

Parágrafo Segundo – Caso a empresa necessite de auditoria de acompanhamento (*follow up*) no decorrer do processo, os valores serão os seguintes:

- um dia de auditoria: R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);
- meio dia de auditoria: R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Terceiro – Não estão incluídos nos custos declinados no *caput* dessa cláusula as despesas relacionadas abaixo, sendo os mesmos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- hospedagem;
- transporte;
- traslado interno;
- alimentação da equipe auditora.

Parágrafo Quarto – As despesas referentes aos serviços assinalados no Parágrafo anterior deverão ser custeadas da seguinte forma:

- a CONTRATANTE se responsabilizará integralmente pela aquisição e emissão das passagens, reservas de hotel, alimentação e traslado interno do auditor, e repassará as informações dessas despesas ao ICQ BRASIL no prazo máximo de 48h antes da data definida para o embarque, sendo que o não envio destas informações acarretará no cancelamento da auditoria;
- a CONTRATANTE autoriza o ICQ BRASIL a repassar as informações necessárias, tais como: razão social, endereço, CNPJ, responsável legal e entre outras, para cadastro em empresa de turismo, parceira deste Instituto, que entrará em contato com a CONTRATANTE para que sejam tomadas as medidas referentes ao custeio das respectivas despesas.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Parágrafo Quinto – O pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula será efetuado mediante apresentação de boleto bancário emitido pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

Parágrafo Único – A Certificação terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

Durante as fases 1 e 2 do processo de Certificação e auditoria de acompanhamento (*follow up*) da vigência do certificado, qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do “ICQ BRASIL” em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação Segundo a Norma NBR ISO 9001 e Versão Pertinente, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.com.br).

Parágrafo Segundo – A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

Parágrafo Terceiro – A logomarca institucional e de acreditação do INMETRO não devem ser utilizadas em hipótese alguma, em quaisquer materiais de publicidade, propaganda, muros, outdoors, letreiros, fachadas, papelarias em geral, cartões de visita e similares.

Parágrafo Quarto – É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE pagará multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE pagará ao ICQ Brasil a taxa de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada vez que o auditor, dentro do prazo estabelecido em relatório, necessite avaliar mais de 2 (duas) vezes as mesmas evidências apresentadas para resolução de não-conformidades apontadas.

Parágrafo Quarto - O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente às fases 1 e 2 da auditoria de certificação.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE terá o processo de certificação cancelado caso realize a auditoria de Recertificação após o prazo estipulado no presente instrumento, conforme Cláusula Segunda, letra "h", e por este motivo não haja tempo hábil para encaminhamento do processo para análise e parecer da Comissão de Certificação, e aprovação da Alta Direção do ICQ BRASIL antes do vencimento do ciclo de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto:

- a) por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) pelo uso inadequado da Certificação e do RC-SGQ - Regulamento para Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- f) se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;
- g) quando a CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h) quando a CONTRATANTE não realizar auditoria de acompanhamento (*follow up*) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da última data de realização da auditoria;
- i) pela não realização das auditorias de supervisão no prazo máximo de 12 meses contados a partir da data de auditoria de fase 2;
- j) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o advento da rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga a cessar imediatamente o uso dos certificados e logomarcas referentes à Certificação ICQ BRASIL e INMETRO, bem como devolver ao ICQ BRASIL os certificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.
- II) Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não-conformidades detectadas durante a Auditoria de Certificação ou de Supervisão, a CONTRATANTE deverá passar por uma auditoria de acompanhamento (*follow up*) *in loco*, mediante proposta separada para esta atividade, quando necessário.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

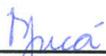
III) Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia – GO, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 11 de Junho de 2012.



Tatiana Renata Pereira Jucá
Superintendente
ICQ BRASIL

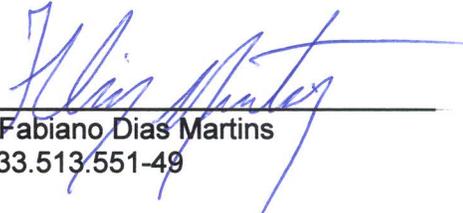


Sérgio Daher
Superintendente Executivo
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - 

Nome: Neusimar de Almeida Borges
CPF: 507.833.781-49

2 - 

Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49